SANDRINI
Administração Judicial

AGRO-AÇO METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

MARÇO E ABRIL - 2026

WEBSITE

WWW.CSANDRINI.COM.BR

E-MAIL

CONTATO@CSANDRINI.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:46 , sob o número W25826700047307 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código GJhbR1fW.

SANDRINI
Administração Judicial

Sumário

1. Introdução..... 3
2. Fatores Relacionados à Crise Financeira.....4
3. Cumprimento das Obrigações Legais e Apresentação dos Documentos.....4
4. Cronograma Processual – Análise do Andamento da Recuperação Judicial.....5
5. Análise Contábil – Receita, Faturamento e Resultado Operacional.....6
6. Dados Patrimoniais e Endividamento.....8
7. Análise dos Indicadores de Liquidez.....10
8. Composição da Dívida Recuperanda e Relação de Credores.....11
9. Encargos Trabalhistas, Variações Patrimoniais e Função Social da Empresa.....12
10. Considerações Finais.....13

São Paulo/SP
Rua Leais Paulistanos 394 - 6º andar
Conj. 601 - Ipiranga – CEP 04202-010
Telefone: 55 11 2096-4174

Matão/SP
Av. Tiradentes, 509
Centro - CEP 15990-185
Telefone: 55 16 2016-1078

E-mail: contato@csandrini.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:46 , sob o número W25826700047307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código GJhbR1fW.

SANDRINI
Administração Judicial

1. Introdução

O presente Relatório Mensal de Atividades é elaborado em cumprimento ao disposto no **artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005** , competindo a esta Auxiliar do Juízo fiscalizar as atividades da Recuperanda e apresentar ao Juízo e à coletividade de credores informações acerca da evolução de sua situação econômico-financeira.

O documento tem por finalidade expor, de forma objetiva e técnica, os principais indicadores contábeis, financeiros e operacionais da Recuperanda, a fim de demonstrar o comportamento de suas atividades no período analisado e aferir as condições de manutenção da fonte produtora, em consonância com o princípio da preservação da empresa e com a tutela dos interesses dos credores.

As análises ora apresentadas fundamentam-se exclusivamente nas informações e documentos encaminhados pela Recuperanda, não tendo sido objeto, nesta fase processual, de verificação por parte desta Administradora Judicial, razão pela qual os dados são considerados sob presunção de veracidade e completude, sem prejuízo de eventual revisão diante de novas informações ou diligências futuras.[1]

Registre-se que a avaliação realizada contempla não apenas os aspectos internos da atividade empresarial, mas também fatores conjunturais e macroeconômicos que possam influenciar o desempenho das sociedades em recuperação.

Com base nos elementos apresentados, procede-se à análise da capacidade das Recuperandas de cumprir suas obrigações, especialmente aquelas sujeitas aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, observando-se o contexto econômico e operacional verificado no período.

O presente relatório abrange as informações relativas ao período de **março e abril de 2026**, conforme dados disponibilizados pela Recuperanda.

[1] Para fins de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades, parte-se da presunção de boa-fé objetiva e de regularidade das informações prestadas pelo Recuperando, ressalvada prova em sentido contrário. Registra-se que o relatório é confeccionado por esta Administradora Judicial com base exclusiva nos documentos e dados fornecidos pelo próprio devedor, o qual deve ter plena ciência de que lhe incumbe responsabilidade exclusiva pela integridade, adequação técnica e fidedignidade dos documentos e informações apresentados, no âmbito de processo submetido ao crivo do Poder Judiciário. Esta Auxiliar do Juízo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.101/2005, adotará as medidas legais cabíveis caso identifique eventuais sinais de desconformidade, adulteração, simulação ou prática ilícita correlata atinente aos dados que embasam o presente relatório, hipótese em que será promovida a imediata ciência ao Juízo para as providências cabíveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:46 , sob o número W25826700047307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código GJhbR1fW.

SANDRINI
Administração Judicial

2. Fatores Relacionados à Crise Financeira

Conforme se extrai dos elementos constantes dos autos, a Recuperanda passou a enfrentar severa crise econômico-financeira, decorrente de fatores exógenos e alheios à sua gestão.

Dentre tais circunstâncias, destacam-se o início da pandemia da Covid-19, a elevação da taxa de juros, a redução das margens operacionais, as dificuldades relacionadas à manutenção do fluxo de caixa e os atrasos significativos no recebimento de valores oriundos de contratos de grande porte.

Não obstante as consequências decorrentes das adversidades, ressaltou a elevação do custo dos insumos essenciais, notadamente o aço e seus derivados metálicos, os quais sofreram expressiva elevação entre os anos de 2020 e 2023, bem como as disfunções nas cadeias globais de suprimento decorrentes das restrições logísticas impostas pela pandemia da Covid-19 e, posteriormente, dos impactos do conflito entre Rússia e Ucrânia.

Diante as circunstâncias delineadas, acarretaram o aumento dos preços do minério de ferro, da energia e dos fretes internacionais, pressionando severamente as margens de rentabilidade das indústrias do setor. Tais fatores, conforme narrado, resultaram em desequilíbrio econômico-financeiro, ensejando o ajuizamento do pedido de recuperação judicial como forma de viabilizar a continuidade das atividades empresariais.

3. Cumprimento das Obrigações Legais e Apresentação dos Documentos

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei n° 11.101/2005 e respectiva determinação constante da r. decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial de fls. 626/651, o Recuperando apresentou suas contas demonstrativas mensais referentes ao período de março e abril de 2026, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício e Quadro de Funcionários ativos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:46 , sob o número W25826700047307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código GJhbR1fW.

SANDRINI
Administração Judicial

Referidos documentos foram objeto de análise em conjunto com o perito contador José Vanderlei Masson Dos Santos – CRC nº 1SP124747-0/7, indicado na presente Recuperação Judicial para auxiliar a Administradora Judicial no procedimento de verificação de créditos, análise da relação de credores apresentada pelo devedor, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, bem como dos documentos apresentados pelos credores nas habilitações/divergências de crédito, pareceres nas eventuais impugnações de crédito e análise técnica mensal dos documentos apresentados pelo Recuperando em suas prestações mensais de contas.

4. Cronograma Processual – Análise do Andamento da Recuperação Judicial

Com o objetivo de conferir maior clareza e transparência aos interessados, bem como de subsidiar este r. Juízo quanto ao regular andamento do feito, esta Administradora Judicial apresenta o cronograma processual da presente Recuperação Judicial, no qual se encontram delineados os principais atos processuais já praticados, os prazos já encerrados e aqueles ainda em curso.

Depreende-se da análise dos autos que foram devidamente publicados o Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, bem como o Edital contendo a Relação de Credores elaborada por esta Administradora Judicial, na forma do art. 7º, §2º, do referido diploma legal.

Verifica-se, ainda, o decurso do prazo legal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, assim como para a apresentação de habilitações e impugnações de crédito relacionadas à Relação de Credores apresentada por esta Auxiliar do Juízo, observando-se, até o presente momento, o regular prosseguimento processual nos termos da legislação de regência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:46 , sob o número W25826700047307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código GJhbR1fW.

SANDRINI
Administração Judicial

Cronograma Processual - Recuperação Judicial Agro-Aço Metalúrgica e Comércio Ltda.					
Data da Ocorrência	Descrição do Evento	Prazo	Folhas dos autos	SITUAÇÃO	Lei 11.101/2005
15/09/2025	Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	01-161	ATENDIDO	-
28/11/2025	Decisão Constatação Prévia	-	508-511	ATENDIDO	Art. 51-A
05/12/2025	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia	06/12/2025	521-625	ATENDIDO	Art. 51-A, § 2º
17/12/2025	Deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial	-	626-651	ATENDIDO	Art. 52
18/12/2025	Publicação do deferimento do processamento no DJE	-	825-830	ATENDIDO	-
18/12/2025	Notificação aos Credores Via Postal	-	-	ATENDIDO	Art. 22
27/01/2026	Publicação do 1º Edital (Edital de Convocação de Credores) com prazo de 15 dias para habilitações e divergência de crédito	-	954-955	ATENDIDO	Art. 52, § 1º
11/02/2026	Fim do Prazo para apresentação de habilitações e divergências à AJ (15 dias após a publicação do 1º Edital pela Recuperanda)	11/02/2026	-	ENCERRADO	Art. 7º, § 1º
12/02/2026	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias após publicação do deferimento do processamento da RJ)	12/02/2026	1.049-1.096	ATENDIDO	Art. 53
03/03/2026	Apresentação do Relatório de Fiscalização do Plano de Recuperação Judicial pelo Administrador Judicial	27/02/2026	-	ATENDIDO	Art. 22, inciso II, alínea h
17/03/2026	Publicação do Edital sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial	-	1.258-1.259	ATENDIDO	Art. 53, § único
01/04/2026	Publicação do 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação / divergência)	28/03/2026	-	ATENDIDO	Art. 7º, § 2º
17/04/2026	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do Edital sobre o recebimento do PRJ)	-	-	ENCERRADO	Art. 53, § único/Art. 55, § único
11/04/2026	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após a publicação do 2º Edital)	-	-	ENCERRADO	Art. 8º
-	Publicação do Edital de convocação para Assembleia de Credores (15 dias de antecedência da realização da AGC)	-	-	AGUARDANDO	Art. 56 § 1º
-	Prazo para a convocação da Assembleia Geral de Credores (150 dias após o deferimento do processamento da Recuperação)	17/05/2026	-	AGUARDANDO	Art. 56, § 1º
17/04/2026	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda - stay period (180 dias após o deferimento do processamento da Recuperação, deduzido o período de 60 dias de anecipação do stay period, conforme tutelas deferidas as fls.190 e 511)	-	-	ENCERRADO	Art. 6º, § 4º
-	Concessão da Recuperação Judicial e Homologação do PRJ	-	-	AGUARDANDO	Art. 58
-	Encerramento da Recuperação Judicial	-	-	AGUARDANDO	-
-	Fim do prazo de supervisão da Recuperação Judicial (se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ)	-	-	AGUARDANDO	Art. 61

5. Análise Contábil – Receita, Faturamento e Resultado Operacional

Conforme se verifica às fls. 83/93 dos autos, o quadro societário da Recuperanda é composto pelo sócio administrador Valmir Naves de Góis, detentor de Capital Social no montante de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:46 , sob o número W25826700047307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código GJhbR1fW.

SANDRINI
Administração Judicial

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que até abril de 2026 foi informada a receita operacional acumulada de R$ 971.700,00 (novecentos e setenta e um mil e setecentos reais), com LUCRO de R$ 244.910,17 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais e dezessete centavos), de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro SUPERAVITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que é satisfatório, ressaltando-se que a sua manutenção mostra-se imprescindível para assegurar o êxito da presente Recuperação Judicial, contudo vale lembrar que, no exercício de 2025, foi apresentado lucro de R$ 390.380,18 (trezentos e noventa mil, trezentos e oitenta reais e dezoito centavos).

A análise da evolução do faturamento permite constatar que o faturamento mensal informado pelo Recuperando desde outubro de 2025 apresenta a seguinte evolução:

Ano/Mês	Valor Faturamento R$	Evolução
Outubro/2025	289.900,00	●
Novembro/2025	141.400,04	▼
Dezembro/2025	255.540,00	▲
Janeiro/2026	158.000,00	▼
Fevereiro/2026	57.000,00	▼
Março/2026	657.000,00	▲
Abril/2026	99.000,00	▼

No exercício de 2026, até o mês sob análise, o faturamento informado alcançou o montante de R$ 971.700,00 (novecentos e setenta e um mil reais e setecentos centavos), de modo que, no presente exercício social, **até o período sob análise, a Recuperanda apresenta faturamento médio mensal de R$ 242.925,00** (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), apurado pela divisão do faturamento acumulado pelos 04 (quatro) meses analisados (R$ 971.700,00/04).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:46 , sob o número W25826700047307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código GJhbR1fW.

SANDRINI
Administração Judicial

Para fins de referência, cumpre destacar que, **no exercício de 2024, a média mensal de faturamento foi de R$ 210.921,88** (duzentos e dez mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), apurada a partir do total de R$ 2.531.062,52 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), dividido por 12 (doze) meses.

De igual modo, **no exercício de 2025, a média mensal de faturamento registrada foi de R$ 201.866,24** (duzentos e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos), decorrente da divisão do montante de R$ 2.422.394,89 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos) pelo mesmo período de 12 (doze) meses.

6. Dados Patrimoniais e Endividamento

Dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda, extraem-se os seguintes dados, expressos em reais:

Período	Total Disponibilida-des	Total de Créditos a Receber	Empréstimos a Receber	Total de Estoques	Total Imobilizado e Consórcio	Total Ativo (Circulante E Não Circulante)
Abril/26	99.149,54	1.421.396,44	352.457,92	833.539,83	830.046,78	3.536.590,51

Valores expressos em reais (R$).

Período	Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	Total Fornecedores, Outras Obrigações	Total Obrigações Tributarias	Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	Total Passivo (Circulante e Não Circulante)
Abril/26	1.617.279,02	2.675.954,54	735.932,26	259.802,52	5.288.968,34

Valores expressos em reais (R$).

Período	Total Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total Patrimônio Líquido
Abril/26	(2.052.377,83)	(1.752.377,83)

Valores expressos em reais (R$).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:46 , sob o número W25826700047307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código GJhbR1fW.

SANDRINI
Administração Judicial

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda, referentes aos exercícios sociais anteriores e ao período acumulado até o mês sob análise, permite a identificação de elementos relevantes para a compreensão da evolução econômico-financeira da empresa.

a) Evolução patrimonial da Recuperanda desde 2024

	2024	2025	2026
Patrimonio Líquido	(2.721)	(2.124)	(1.752)

(em milhares de reais)

b) Evolução do Ativo Imobilizado da Recuperanda desde 2024

	2024	2025	2026
Ativo Imobilizado	960	830	830

(em milhares de reais)

c) Percepção de lucros ou prejuízos desde 2024

	2024	2025	2026
Lucro Líquido	-----	390	245
Prejuízo líquido	(1.457)	-----	-----

(em milhares de reais)

d) Evolução do endividamento da Recuperanda desde 2024

	2024	2025	2026
Passivo Circulante	4.707	5.309	5.253
Passivo Não Circulante	519	41	36
Total	**5.226**	**5.350**	**5.289**

(em milhares de reais)

e) Evolução da receita bruta de vendas da Recuperanda desde 2024

	2024	2025	2026
Receita líquida de Vendas	2.531	2.422	972

(em milhares de reais)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:46 , sob o número W25826700047307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código GJhbR1fW.

SANDRINI
Administração Judicial

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda demonstra o aumento da média de faturamento presente no exercício social, até o mês sob análise, em relação ao exercício social de 2024 e 2025.

Além disso, o cenário deficitário na exploração da atividade econômica, identificado nos exercícios de 2024, foi revertido a partir do exercício de 2025.

7. Análise dos Indicadores de Liquidez

No ano de 2026, para cada R$1,00 de passivo a Recuperanda possui R$0,67 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral: LG	2024		2025		2026	
A C + não circulante	2505	0,48	3.226	0,60	3.536	0,67
P C + não circulante	5.226		5.350		5.289	

No ano de 2026, para cada R$1,00 de passivo circulante a Recuperanda possui R$ 0,51 do ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	2024		**2025**		**2026**	
Ativo Circulante	1.493	0,32	2.396	0,45	2.706	0,51
Passivo Circulante	4.707		**5.309**		**5.253**	

No ano de 2026, para cada R$1,00 de ativo circulante a Recuperanda possui R$ 0,23 de ativo líquido:

Liquidez Seca: LS	2024		**2025**		**2026**	
Ativo Líquido	115	0,02	1.008	0,19	1.218	0,23
Passivo Circulante	4.707		**5.309**		**5.253**	

Conforme se verifica nas informações constantes dos documentos contábeis apresentados pelo Recuperando, existem obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias pendentes. Cabendo ao Recuperando a adoção das medidas necessárias para a regularização dessas pendências.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:46 , sob o número W25826700047307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código GJhbR1fW.

SANDRINI
Administração Judicial

Cumpre ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a exigência de regularidade fiscal, prevista no art. 57 da Lei nº 11.101/2005, não pode ser afastada sob invocação genérica dos princípios da preservação da empresa e da função social, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, que instituíram mecanismos concretos e factíveis de equacionamento do passivo tributário, conforme decidido no REsp nº 2.053.240/SP:

> *"Não se afigura juridicamente admissível, sob o pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa, previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, dispensar a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais — ou positivas com efeito de negativas — expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo diploma legal, sobretudo após a implementação, por legislação específica, de programa legal de parcelamento factível, apto a conferir efetividade à norma e viabilizar o cumprimento da exigência legal."* (STJ, REsp 2.053.240/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, DJe 19/10/2023)

8. Composição da Dívida Recuperanda e Relação de Credores

De acordo com a relação de credores do artigo 51, inciso III da Lei nº 11.101/2005, apresentada pela devedora as fls. 464/470, a dívida concursal da Recuperanda na distribuição do pedido de Recuperação Judicial alcançava o montante total de R$3.597.981,85, com os credores divididos da seguinte forma:

Classe	Valor	Quantidade	% de créditos
I - TRABALHISTA	R$ 83.087,06	01	2,00
II – GARANTIA REAL	R$ 894.350,27	02	25,00
III – QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.453.937,15	47	68,00
IV – ME e EPP	R$ 166.607,37	10	5,00
Total De Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial	**R$ 3.597.981,85**	**----**	**100,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:46 , sob o número W25826700047307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código GJhbR1fW.

SANDRINI
Administração Judicial

Da relação de credores elaborada pela Administração Judicial nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, às fls. 1.270/1.272 dos autos, a dívida da Recuperanda na discrição do pedido da Recuperação (15/09/2025) alcançava o montante do total R$ 2.858.846,19, com os créditos divididos em seguinte forma:

Classe	Valor	Quantidade	% de créditos
I - TRABALHISTA	R$ 83.087,06	01	2,91%
II – GARANTIA REAL	R$ 162.876,59	01	5,69%
III – QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.447.275,17	46	85,61%
IV – ME e EPP	R$ 165.607,37	10	5,79%
Total De Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial	**R$ 2.858.846,19**	**58**	**100,00**

O edital da relação de credores, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado em 01/04/2026, conforme registrado às fls. 1.329/1.330 dos autos.

Conforme evidenciado nos documentos apresentados, verifica-se que, em **abril de 2026**, destaca-se que a dívida total da Recuperanda perfaz o montante de R$ 5.288.968,34 (cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), valor que compreende também os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

9. Quadro de Empregados, Encargos Sociais e Anotações Patrimoniais

De acordo com os documentos apresentados pela Recuperanda, no mês de abril de 2026 o quadro contava com 07 trabalhadores, tendo sido comprovado o recolhimento dos encargos sociais.

Conforme informações constantes às fls. 153/159 destes autos, a Recuperanda possuía, na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, 07 (sete) trabalhadores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:46 , sob o número W25826700047307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código GJhbR1fW.

SANDRINI
Administração Judicial

Considerando que um dos objetivos previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 é a manutenção do emprego dos trabalhadores, visando à promoção da função social da empresa, a preservação dos postos de trabalho ao longo da tramitação da Recuperação Judicial mostra-se essencial para o cumprimento desse propósito.

Ressalta-se positivamente, nesse sentido, a manutenção verificada no quadro de trabalhadores desde o início da presente Recuperação Judicial.

10. Considerações Finais

Cumpre registrar que, embora tenham sido solicitados e reiterados esclarecimentos quanto às pendências apontadas no Relatório Mensal de Atividades anterior (dezembro/2025), até o presente momento a Recuperanda não apresentou as devidas informações.

Desta forma, se faz necessária a reiteração do pedido de intimação da Recuperanda para o devido cumprimento dos seguintes esclarecimentos:

a) Considerando que o balancete patrimonial de novembro de 2025, bem como o do exercício analisado neste Relatório, registra a rubrica "empréstimos a receber" no montante de R$ 352.457,92, **sejam encaminhados os respectivos contratos de mútuo**;

b) **REITERANDO o pedido de esclarecimentos detalhados acerca da finalidade das transferências realizadas via PIX**, por intermédio do Banco do Brasil, nos valores de R$ 33.500,00 (16/12/2025), R$ 34.000,00 (17/12/2025) e R$ 10.000,00 (23/12/2025), R$ 4.800,00 (05/01/2026), R$ 34.000,00 (07/01/2026), 15.900,00 (12/01/2026), todas destinadas a Valmir Naves de Góis, devendo a Recuperanda apresentar a correspondente documentação comprobatória (tais como contratos, notas fiscais, recibos ou outros documentos idôneos), tendo em vista que tais movimentações impactam diretamente a análise da regularidade da gestão financeira no curso da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:46 , sob o número W25826700047307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código GJhbR1fW.

SANDRINI
Administração Judicial

Sendo o que competia a esta perícia apurar, registra-se que o conteúdo da presente manifestação decorre exclusivamente da análise das informações constantes dos documentos juntados aos autos.

Desejamos votos de estima e consideração, cumprindo-nos ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados nos endereços desta Administradora Judicial nos seguintes canais:

E-mail: contato@csandrini.com.br
website: https://www.csandrini.com.br
Telefones: São Paulo/SP (11) 2096-4174 - Matão/SP (16) 2016-1078

Matão, 22 de maio de 2026.

C.SANDRINI ADMINISTRADORA JUDICIAL
Claudia Sandrini – OAB/SP 296.054
(Representante Legal)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:46 , sob o número W25826700047307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000832-35.2025.8.26.0359 e código GJhbR1fW.